



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2011 às 10:21
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 549

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 549, de 17 de novembro de 2011.			
Autor Dep. SANDRO MABEL			Nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 549, de 17 de novembro de 2011, o seguinte artigo, renumerando-se os atuais respectivamente:

"Art. 3º . A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros."

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos econômicos gerados pela atual crise econômica já atingiu diversos países na Europa, e recentemente, os Estados Unidos da América.

Os resultados negativos devem ser amenizados perante a população brasileira. Para tanto, não podemos ignorar que 37 milhões de pessoas, pertencentes as classes "D" e "E", deixaram de utilizar os serviços de transporte público de suas cidades, devido a falta de capacidade financeira para o pagamento da tarifa. Assim, sob o mérito da presente Medida Provisória, devemos proteger esta grande parcela da população e tentar resolver de imediato o grande problema de imobilidade, que tem contribuído para o aumento da exclusão social em nosso país.

Assim, a presente emenda proporcionará a desoneração da



contribuição social incidente sobre a folha de pagamento passando para o faturamento dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, dos serviços prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, o que certamente reduzirá o valor da tarifa a ser paga pelos usuários, minimizando os possíveis impactos negativos sobre a sociedade, principalmente, para os menos favorecidos.

Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

23 de novembro 2011

SANDRO MABEL
PMDB/GO

